

CONTRATO Nº 095/2022-SEMEC.

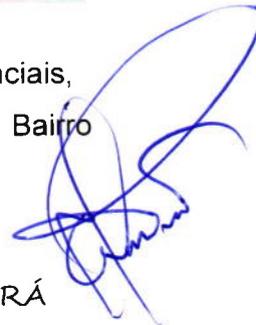
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL
CONSTITUÍDO PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
BELÉM, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO - SEMEC E O SRº **ARTHUR
PINHEIRO CORREA;**
PROCESSO Nº 00016969/2021 – SEMEC.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**, neste ato representada pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, sediada nesta Cidade à Avenida Governador José Malcher, nº 1291 – Entre Travessa Quatorze de Março e Avenida Generalíssimo Deodoro – Bairro de Nazaré – CEP: 66.060-230, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.055.033/0001-52, doravante denominada **CONTRATANTE-LOCATÁRIA**, representada pela Exmo (a). Secretário (a) Municipal de Educação, **MÁRCIA MARIANA BITTENCOURT BRITO**, brasileira, casada, professora, nomeada pelo Decreto Municipal nº 98.201/2021 – PMB, de 04 de Janeiro de 2021, inscrita no CPF/MF sob o nº 450.126.602-34 e portadora da Carteira de Identidade nº 2654094 – SSP/PA., residente e domiciliada nesta capital, e de outro lado; **Srº ARTHUR PINHEIRO CORREA**, brasileiro, casado, portadora do RG nº 2703417 – SSP/PA., e inscrito no **CPF sob o nº 000.905.492-87**, residente e domiciliado na Travessa Apinages nº 168, Bairro: Batista Campos, Aptº 2101 - Belém-PA - CEP: 66.816-830 – Belém/PA., doravante denominado **CONTRATADO - LOCADOR**, firmar o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS**, consoante **Processo Nº 00016969/2021 - SEMEC**; o que acordam consoante as Cláusulas e condições seguintes, que aceitam, ratificam e outorgam por si e por seus sucessores:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este instrumento tem por objeto a locação do imóvel para fins não residenciais, situado nesta cidade, à Rua São Miguel, nº 557, entre Tupinambás e Apinagés. Bairro Jurunas.

(91) 3075-5439 - belem.pa.gov.br
Av. Gov. José Malcher, 1291 - Nazaré - 66.830-090 - Belém - PARÁ



CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL

2.1. O imóvel será destinado ao funcionamento de uma unidade escolar que irá atender os alunos da **EMEI MARIA AUXILIADORA MARTINS GONÇALVES**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato tem vigência de **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e legislação correlata.

3.2. A vigência do presente Contrato fica condicionada ao atendimento das recomendações propostas pela Coordenação de Educação Infantil – COEI/DIED em Relatório Técnico- Pedagógico e Láudo Técnico, anexado aos autos do Processo nº **00016969/2021 – SEMEC**, o qual integra o presente Contrato.

3.3. O LOCADOR compromete-se a dar cumprimento às referidas recomendações no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do presente instrumento contratual.

CLAUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO JURIDICA

4.1. Fundamenta-se o presente contrato no disposto do Art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor do aluguel mensal do imóvel descrito à Cláusula Primeira será de **R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais)**, sendo o valor Global de **R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil)**.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os aluguéis serão pagos até dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do vencimento através de depósito na conta a ser informada pelo Departamento Financeiro desta Secretaria Municipal de Educação.

6.2. No prazo de vigência do presente contrato, não haverá reajuste no valor do aluguel.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

7.1. No prazo de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do presente instrumento contratual, a LOCATÁRIA, por meio da Coordenação de Educação Infantil – COEI/DIED, realizará vistoria imóvel para fins de atestar o cumprimento das adequações apontadas no Relatório técnico- Pedagógico que integram o presente Contrato.

7.2. Em sendo atestado pela Coordenação de Educação Infantil – COEI/DIED, por meio de relatório técnico, o cumprimento das mencionadas adequações, far-se-á lavra Termo de Vistoria, em cujo teor seja declarado as condições em que o imóvel está sendo recebido.

7.3 A LOCATÁRIA se obriga a realizar serviços de reforma no imóvel, quando da devolução ao LOCADOR, com vistas a deixar o imóvel o mais próximo possível do estado no qual foi encontrado no início da locação.

7.4. A LOCATÁRIA deverá comunicar por escrito ao LOCADOR, ou seus procuradores, quaisquer alterações realizadas na estrutura do imóvel pelo menos 10 (dez) dias antes da execução de serviço.

7.5. Findo o contrato por decurso do prazo ou por qualquer hipótese de rescisão prevista na cláusula décima segunda deste instrumento o LOCADOR desde já autoriza a LOCATÁRIA a efetuar os reparos necessários para devolver o imóvel no estado de conservação mais próximo ao do início da locação, sem nenhum ônus para o LOCADOR.

7.6. Fica ao encargo da LOCATÁRIA, a partir da vigência deste Contrato e até o seu término, os valores, correspondentes na utilização de energia elétrica, bem como do consumo de água, inerentes ao imóvel objeto deste Contrato.

7.7. A LOCATÁRIA utilizará o imóvel exclusivamente para fins não residenciais para o funcionamento da **EMEI MARIA AUXILIADORA MARTINS GONÇALVES**.

7.8. A LOCATÁRIA não poderá sublocar o imóvel, nem tampouco cedê-lo, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, ainda que temporariamente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

8.1. O LOCADOR se compromete a permitir o uso do imóvel para o fim estabelecido na Cláusula Sétima deste Contrato, não podendo rescindi-lo, a não ser nos casos previstos em lei, conforme estabelece a Cláusula Décima Segunda.

8.2. Compete ao LOCADOR o pagamento do IPTU.

8.3. Apresentar a LOCATÁRIA comprovante atualizado de Seguro contra Incêndio do imóvel ora locado no prazo de até 30 dias, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA NONA – DA VISTORIA DO IMÓVEL

9.1- O LOCADOR poderá inspecionar ou vistoriar o imóvel, ora locado, pessoalmente ou por meio de pessoas, desde que por ele devidamente autorizado.

9.2 - O LOCADOR procederá à inspeção do imóvel, antes do término da locação e ou em caso de possível renovação contratual, a fim de verificar a fiel observância das obrigações assumidas pela LOCATÁRIA no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - A despesa com a execução deste contrato será atendida com as dotações orçamentárias alocadas no orçamento programa anual do exercício 2022, nas seguintes classificações desta Secretaria:

Órgão: 2.08 – Secretaria Municipal de Educação;

Unidade: 21 – Secretaria Municipal de Educação;

Função: 12 – Educação;

Sub Função: 365 – Educação Infantil;

Programa: 0001 – Saúde, Educação e Segurança;

Projeto/Atividade: 2194 – Acesso e Permanência para Educação Infantil;

Sub Ação: 002 – Efetivação de Contratos Administrativos;

Tarefa: 001 – Locação de Imóvel – Pessoa Física

(91) 3075-5439 - belem.pa.gov.br

Av. Gov. José Malcher, 1291 - Nazaré - 66.830-090 - Belém - PARÁ



Categoria Despesa: 3390360000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física;
Fonte: 1500100100 – Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;
Fundo Financeiro: 7 – Fundo Municipal de Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A fiscalização deste contrato será exercida pelo servidor designado pela CONTRATANTE, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução, e que de tudo dará ciência à Administração da CONTRATANTE.

11.2 O gestor do contrato anotarà, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e sugerindo aplicação de multa ou rescisão do contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer cláusulas estabelecidas neste Contrato.

11.3 A fiscalização pela Contratante não exclui a responsabilidade da Contratada por qualquer inobservância ou omissão à legislação vigente e às cláusulas contratuais do objeto do Contrato.

11.4 A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento pela CONTRATANTE, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DESAPROPRIAÇÃO DO IMÓVEL

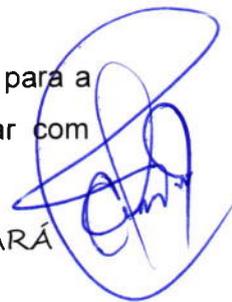
12.1. Na interdição ou desapropriação do imóvel locado, por necessidade pública, a indenização pertencerá unicamente ao LOCADOR, ficando a locação rescindida para todos os fins de direito, sem qualquer direito de indenização ou compensação à LOCATÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. O Contrato poderá ser rescindido:

- a) Unilateralmente, pela LOCATÁRIA, nas hipóteses previstas no inciso I do Art. 79 da Lei nº8.666/93 e alterações posteriores;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração Pública, cabendo à parte que deseja a rescisão, comunicar com

(91) 3075-5439 - belem.pa.gov.br
Av. Gov. José Malcher, 1291 - Nazaré - 66.830-090 - Belém - PARÁ



antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
c) Judicialmente, nos termos da Legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REGISTRO E DA PUBLICAÇÃO

14.1. O presente Contrato será resumido em extrato e publicado no Diário Oficial do Município de Belém e posteriormente encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, para efeito de registro.

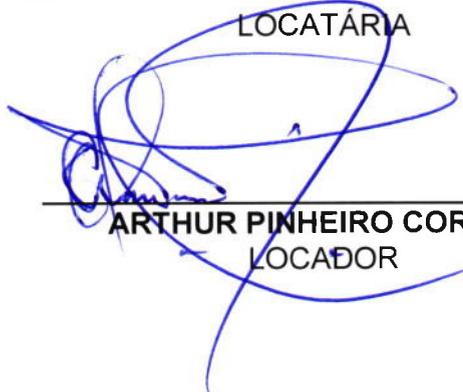
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro de Belém, capital do Estado do Pará, para dirimir toda e qualquer questão quederivar deste contrato.

15.2. E por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em 03 (três) vias e igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produzam os efeitos legais pretendidos.

Belém/PA., 01 de julho de 2022.

MÁRCIA MARIANA BITTENCOURT BRITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
LOCATÁRIA



ARTHUR PINHEIRO CORREA
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

CPF: 199.016.902/34

CPF: 923.967.632-53

(91) 3075-5439 - belem.pa.gov.br

Av. Gov. José Malcher, 1291 - Nazaré - 66.830-090 - Belém - PARÁ